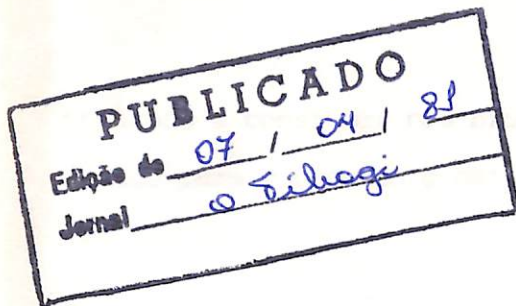




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 5 3 6



SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ATÉ O VALOR DE CR\$ 7.000.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, devidamente autorizado a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), amortizável em 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato com a referida instituição de crédito, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes à época dos respectivos vencimentos.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo precedente, será aplicada no pagamento de parcelas mensais de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente para a aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, de uma Motoniveladora de fabricação nacional.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), devidamente corrigido por ORTN.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica também autorizado a outorgar procuração a Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que tem direito, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercan

*Bozano*



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

F1.02

til, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º - Anualmente, fica o Poder Executivo autorizado a consignar nas propostas orçamentárias do Município os recursos necessários para o pagamento das obrigações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado  
do Paraná, em 26 de março de 1981.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito